



**MENSAGEM Nº 025, DE 09 DE MARÇO DE 2020.**

Ao

Exmo. Senhor.

Vereador José Valdeci Gomes Peixoto

DD. Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú, em Exercício

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, vimos encaminhar o incluso Projeto de Lei nº 025, de 09 de março de 2020, que "Institui o Piso Salarial a ser pago aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, em cumprimento a Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, alterada pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018 e altera a base de cálculo do Prêmio por Produtividade de Visita Domiciliar, instituído pela Lei nº 1.814, de 01 de março de 2012, alterada pela Lei Municipal nº 2.246 de 01 de outubro de 2014, a ser pago aos Agentes de Combate às Endemias no âmbito do Município de Maracanaú, na forma que especifica e adota outras providências.

Vale ressaltar, a importância da política de valorização dos servidores públicos municipais, notadamente os agentes comunitários de saúde e de combate às endemias, visando, sempre, a melhoria na qualidade dos serviços prestados às referidas categorias, como forma de bem servir aos munícipes, em especial na área da saúde, contudo, sem perder de vista a responsabilidade na gestão fiscal.

Por fim, solicitamos a aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA** nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, em razão de sua natureza alimentar.

Atenciosamente,

  
FÍRMO CAMURÇA  
PREFEITO DE MARACANAÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
12 MAR 2020 13:47	
Nº Protocolo	9201 12/03/2020
Rubrica Protocolista Elidia	



**PROJETO DE LEI Nº 025, DE 09 DE MARÇO DE 2020.**

Institui o Piso Salarial a ser pago aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, em cumprimento a Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, alterada pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018 e altera a base de cálculo do Prêmio por Produtividade de Visita Domiciliar, instituído pela Lei nº 1.814, de 01 de março de 2012, alterada pela Lei Municipal nº 2.246 de 01 de outubro de 2014, a ser pago aos Agentes de Combate às Endemias no âmbito do Município de Maracanaú, na forma que especifica e adota outras providências.

**O PREFEITO DE MARACANAÚ, JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO:  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º.** O Piso Vencimental dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no âmbito do Poder Executivo do Município de Maracanaú será de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais).

**Art. 2º** O Prêmio por Produtividade de Visita Domiciliar, instituído pela Lei nº 1.814, de 01 de março de 2012, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 2.246 de 01 de outubro de 2014, a ser pago aos Agentes de Combate às Endemias no âmbito do Município de Maracanaú passa a incidir sobre o Piso Vencimental de que trata o art. 1º desta Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de março de 2020.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 09 DE  
MARÇO DE 2020.**

  
**FIRMO CAMURÇA**  
Prefeito de Maracanaú